UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022/CPG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre redes colaborativas de Programas de Pós-Graduação da UFSC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, conforme autos do processo nº 23080.069548/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º As redes colaborativas de Programas de Pós-Graduação da UFSC (Redes PPG-UFSC) constituem-se como ação transversal entre Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* da UFSC para a formação de mestres e de doutores com ênfase em temáticas emergentes, inovadoras ou de interesse especial (tema da rede) que não seja atendido integralmente por PPG individual da UFSC.

Art. 2º Cada rede será denominada de "Rede Colaborativa de Programas de Pós-Graduação da UFSC em [tema da rede]" e, em língua inglesa, "*Collaborative Network of Graduate Programs in [network theme] at UFSC*".

Parágrafo único. Cada rede poderá ser denominada de forma abreviada como "Rede UFSC em [Tema da rede]" e, em língua inglesa, "*UFSC Network in [network theme]*".

Art. 3º Os objetivos das Redes PPG-UFSC são:

I – promover a colaboração em ações de ensino e de pesquisa na pós-graduação da UFSC, promovendo a capacidade de atender demandas sociais e a visibilidade interna e externa do tema da rede;

II – promover o fortalecimento e a expansão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e a formação em nível de pós-graduação no tema da rede;

III – integrar conhecimentos e infraestruturas associados à PPGs da UFSC para ampliar a formação em pós-graduação no tema da rede;

IV – integrar professores, discentes, pós-doutorandos e demais pesquisadores vinculados aos PPGs membros, visando identificar novas oportunidades de PD&I, isoladas ou conjuntas.

Art. 4º Cada Rede PPG-UFSC será constituída por, no mínimo, 3 (três) PPGs membros da UFSC.

§1º Cada Rede PPG-UFSC terá um colegiado da rede, integrado por todos os PPGs membros.

§2º A coordenação das ações da rede será exercida por um Comitê Gestor.

Art. 5º A solicitação de criação de uma Rede PPG-UFSC deverá ser realizada pelas coordenações dos PPGs proponentes da rede, mediante encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFSC de manifestação formal e de minuta do regimento interno da rede, nos termos constantes na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único. A PROPG emitirá portaria instituindo a rede proposta, os PPGs membros e seu regimento interno.

Art. 6º A solicitação de adesão de um PPG a uma Rede PPG-UFSC já criada deverá ser realizada ao Comitê Gestor da rede, mediante encaminhamento de ofício e de manifestação de aceitação dos termos do regimento interno da rede pelo Colegiado Pleno do PPG, e de posterior encaminhamento, pelo Comitê Gestor à PROPG, para emissão de nova portaria.

Art. 7º O colegiado de uma Rede PPG-UFSC será constituído por todos os(as) coordenadores(as) dos PPGs membros, com as seguintes atribuições:

I – designar os membros do Comitê Gestor da rede e, dentre estes, o(a) coordenador(a) da rede;

II - emitir parecer referente à adesão de novos PPG à rede por indicação do Comitê Gestor da rede;

III - aprovar alterações no regimento interno da rede, submetendo-o à homologação da PROPG.

Art. 8º O Comitê Gestor de uma Rede PPG-UFSC será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo estes docentes permanentes de distintos PPGs que compõem a rede.

§1° Caberá ao(à) coordenador(a) da rede a presidência do Comitê Gestor.

§2° O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§3° As decisões do Comitê Gestor serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, sendo o quórum mínimo de metade mais um do número de membros, cabendo ao presidente o voto de minerva.

Art. 9º São atribuições do Comitê Gestor de uma Rede PPG-UFSC:

I – Definir taxonomia no tema da rede a ser seguida para fins de identificações e classificações previstas neste artigo e nos artigos 10 e 11 desta Resolução Normativa;

II – Identificar, baseado na taxonomia, as áreas de concentração e linhas de pesquisa associadas ao tema da rede, dos PPGs membros;

III – Identificar, baseado na taxonomia, disciplinas ou atividades complementares dos PPGs membros associadas ao tema da rede, as quais serão denominadas “Disciplinas e Atividades Complementares da Rede”;

IV – Definir, dentre as Disciplinas e Atividades Complementares da Rede, aquelas que tenham como conteúdo principal os fundamentos do tema da rede, as quais serão denominadas “Disciplinas Fundamentais” da Rede PPG-UFSC;

V – Criar e manter a relação de dissertações e de teses em andamento e defendidas nos PPGs membros, no tema da rede;

VI – Encaminhar à PROPG requerimento de emissão de declaração, em favor do(a) discente, de defesa de dissertação ou de tese no tema da rede.

VII – Promover eventos periódicos de integração da rede;

VIII – Desenvolver processos de avaliação de desempenho e de planejamento da Rede.

Parágrafo único. Os elementos resultantes da aplicação dos incisos I a IV deverão constar do regimento interno da rede.

Art. 10 Os PPGs membros da Rede PPG-UFSC comprometem-se em:

I – Deliberar, junto aos seus colegiados nos termos dos seus regimentos internos, sobre a criação de área de concentração e/ou de linhas de pesquisas contendo em sua denominação o tema da rede;

II - Fornecer, quando requisitado, as informações necessárias para o cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV do Art. 9º desta Resolução Normativa.

III – Divulgar, junto aos(às) docentes e discentes do PPG do qual fazem parte, a Rede PPG-UFSC e propiciar os meios necessários para que os(as) discentes possam vincular-se à rede;

IV – Atualizar, quando solicitado pelo Comitê Gestor da Rede PPG-UFSC, informações sobre discentes matriculados(as) que estejam vinculados(as) à rede e sobre dissertações e teses defendidas;

V – Atualizar, quando necessário, suas normativas internas para efetivação e continuidade da participação do PPG na Rede PPG-UFSC.

Art. 11 A vinculação de discente a uma Rede PPG-UFSC ocorrerá mediante cumprimento de todos os itens a seguir:

I – estar matriculado(a) em curso de mestrado ou de doutorado de um PPG pertencente à Rede PPG-UFSC;

II – cursar no mínimo 6 (seis) créditos em Disciplinas da Rede, no caso de discente de mestrado;

III – cursar no mínimo 12 (doze) créditos em Disciplinas da Rede, no caso de discente de doutorado;

IV – Cursar disciplinas ofertadas por mais de um PPG da rede;

V – Cursar no mínimo 1 (uma) Disciplina Fundamental da Rede PPG-UFSC, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 9º desta Resolução Normativa;

VI – Participar de evento previsto no inciso VII do Art. 9º desta Resolução Normativa;

VII – Elaborar trabalho de conclusão vinculado ao tema da rede e a uma área de concentração ou linha de pesquisa identificadas como aderentes à Rede PPG-UFSC.

Art. 12 Mediante solicitação do Comitê Gestor, a PROPG emitirá declaração de conclusão do curso de que o mestrado ou o doutorado teve ênfase no tema da rede e que esteve vinculado à Rede PPG-UFSC.

Art. 13 A área de concentração constante no diploma de conclusão de curso será aquela à qual o(a) discente esteve vinculado(a), podendo ser a área de concentração no tema da rede, se pertinente.

Parágrafo único. O(A) discente também terá direito à declaração emitida pela PROPG, nos termos do Art. 12.

Art. 14 Durante o presente ciclo avaliativo quadrienal 2021-2024 da CAPES, cada Programa de Pós-Graduação poderá participar de até 3 (três) redes colaborativas.

Parágrafo único. A restrição definida no *caput* poderá ser revista com base em avaliação dos seus efeitos por uma comissão a ser designada pela PROPG.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 16 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Documento assinado digitalmente
Werner Kraus Junior
Data: 28/11/2022 09:46:22-0300
CPF: ***.085.239-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

ICP-Edu

WERNER KRAUS JUNIOR